



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026 - PPGCCon/UFRN (16.00.39)

Nº do Protocolo: 23077.140114/2026-41

Natal-RN, 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCon) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, e revoga a Resolução nº 02/2023-PPGCCON.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (PPGCCon), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo para os discentes do PPGCCon da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e revogar a Resolução nº 02/2023-PPGCCON.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 2º São competências da Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCon:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelos seus cumprimentos;
- II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa de estudo, os pedidos de renovação e manutenção das bolsas de estudo;
- III - selecionar os candidatos às bolsas de estudo do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV - manter acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, fornecendo, a qualquer momento, diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas para verificação pelo PPGCCon ou pelas agências financiadoras de bolsas de estudo; e
- V - manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Art. 3º A Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCon tem a seguinte composição:

- I – o coordenador do PPGCCon;
- II - 1 (um) representante do corpo docente;
- III - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º A Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCCon será presidida pelo coordenador do programa e, na sua ausência ou indisponibilidade, pelo vice coordenador.

§ 2º O representante discente será o mesmo eleito pelos seus pares em edital específico para escolha do representante discente no Colegiado do PPGCCon.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão de Bolsa de Estudo tem a seguinte periodicidade:

- I - o mandato do presidente coincide com o mandato da Coordenação do PPGCCon;
- II - 2(dois) anos para o membro docente titular, permitida uma recondução consecutiva;
- III - o mandato do representante discente coincide com o mandato de representante discente no Colegiado do PPGCCon.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 5º Em havendo disponibilidade de quotas de bolsa de estudo do PPGCCon, a coordenação divulgará aos discentes a abertura de inscrição para pleitear as vagas. Os prazos para inscrição e envio dos comprovantes serão definidos pela Coordenação.

Art. 6º Exigir-se-á do estudante para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação às atividades do programa de pós-graduação, preferencialmente por meio do envolvimento nos grupos de pesquisa;
- II - comprovação de desempenho semestral acadêmico mínimo com nota 4 (quatro), medido pelo Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico, no caso de discentes com mais de um ano de ingresso no PPGCCon;

III- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, conforme disposto no art. 318, da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação equivalente.

Parágrafo único. Constitui dever do discente contemplado fazer menção obrigatória ao apoio recebido da CAPES em quaisquer trabalhos produzidos, artigos publicados e na versão final da dissertação, adotando o Código de Financiamento 001 com a redação:

I – em português: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001";

II – em inglês: "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001".

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7º As cotas de bolsas de estudo serão distribuídas, alternadamente, entre os discentes aprovados na última seleção e os discentes que já estavam vinculados ao Programa antes da última seleção.

§ 1º Os critérios de prioridade observados para a concessão das bolsas de estudo serão:

I - os discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos terão prioridade na concessão das bolsas;

II - atendido o critério estabelecido no inciso I deste parágrafo e havendo ainda disponibilidade de bolsas, terão prioridade os discentes em condição de vulnerabilidade social, mediante comprovação de inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 2º Após atendidos os critérios de prioridade, serão observados os seguintes critérios de preferência:

I – para as bolsas destinadas aos discentes aprovados na última seleção, a classificação dos candidatos seguirá estritamente a ordem de resultado final obtida no processo seletivo.

II – para os discentes que já estavam vinculados ao Programa antes da última seleção, a classificação será pelo Coeficiente de Rendimento (CR);

§ 3º Em caso de empate dos critérios de preferência, aplicável estritamente aos discentes de que trata o inciso II do § 2º, será utilizado como critério de desempate, nessa ordem:

I – maior carga horária integralizada;

II – maior pontuação de publicação de artigos conforme critérios da CAPES ou outro critério definido pela Coordenação;

III – participação em maior número de eventos científicos na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, após o ingresso no programa;

IV – maior nota final obtida no processo seletivo;

V – maior idade cronológica.

Art. 8º A bolsa de estudo para o mestrado do PPGCCCon será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O tempo total de percepção da bolsa de estudo, somadas a concessão inicial e as suas renovações, fica restrito ao teto máximo de 24 (vinte e quatro) meses, computados desde o ingresso do discente no curso de mestrado do PPGCCCon.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º Para manutenção e renovação da bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender cumulativamente às seguintes condições:

I – recomendação favorável da Comissão de Bolsas de Estudo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico;

II – comprovação de produção científica por meio de:

a) submissão de 1 (um) artigo para periódico científico, com coautoria de ao menos 1 (um) docente do Programa; ou

b) submissão de 1 (um) artigo para evento científico constante na relação oficial vigente divulgada pela Coordenação do PPGCCCon, com coautoria de ao menos 1 (um) docente do Programa;

III – anuência formal do orientador quanto ao desempenho e cumprimento do cronograma de dissertação.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas de estudo considera-se também:

I - as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista de outro programa de bolsas de estudo da CAPES, CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso; e

II - o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10. O período máximo de suspensão das bolsas de estudo, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, observados os seguintes critérios:

I - no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II - para licença maternidade, que pode ser iniciada a partir do 8º mês de gestação até o momento do parto, devendo ser comprovada por atestado médico ou certidão de nascimento da criança; ou

III - para estágio de mestrado sanduíche.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I a III deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 11. Não haverá suspensão da bolsa quando o estudante, por prazo não superior a seis meses:

I - se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional; ou

II - coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas de Estudo para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12. Será revogada a concessão das bolsas de estudo nos seguintes casos:

- I - se praticada qualquer fraude pelo bolsista com a qual a concessão não teria ocorrido; e
- II - pelo descumprimento das exigências e deveres previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPQ ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo, e quando for o caso, serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 10/09/2026 08:26)
RENATO HENRIQUE GURGEL MOTA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGCCon/UFRN (16.00.39)
Matrícula: ###140#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/09/2026** e o código de verificação: **c8087da69c**